Endereco: Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº - KM 456,200 -Bairro: Aeroporto - CEP 19.013-720 Município de: PRESIDNTE PRUDENTE - SP

Motivo determinante para instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN):

1) As diligências realizadas, as informações colhidas e relatórios elaborados e os elementos probatórios coligidos pelo Fisco e que se encontram encartados no Processo SE 1000121-1447513/2012, demonstram a ocorrência de:

1.1) simulação da quadro societário da empresa, em razão de que sejam constatadas pelo fisco evidências da qualidade de pessoa interposta no quadro societário da empresa, ocorrendo a simulação do quadro societário.

Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, inciso II (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso II e seu § 1º, item 2, alíneas c" (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17 e 37, da Portaria CAT 95/2006 de 01-12-2006.

O Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006 de 30-11-2006, comunica que por ato desta data, determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso I, da mesma Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Cassação de Inscrição (PAC), em relação ao contribuinte abaixo identificado e pelos motivos determinantes e fundamentado nos dispositivos adiante elencados:

Contribuinte: Geovana Pereira das Neves - EPP Inscrição Estadual: 562.313.790.118 -CNPI 10.803.446/0001-08

Endereço declarado: Rua Caetano Alberti, 36 - Jardim Rio 400 - CEP 19.053-230

Município: Presidente Prudente - SP

Motivo determinante para a instauração do Procedimento Administrativo de Cassação da Inscrição (PAC):

1) As diligências realizadas, os relatórios elaborados e os elementos probatórios coligidos pelo Fisco e que se encontram encartados no Processo SF-1000121-77217/2013 demonstram que o contribuinte:

1.1) Inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição

Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 20, inciso I (na redação dada pela Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 31, inciso I, (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso I da Portaria CAT

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE **ARARAQUARA 15**

Unidade Fiscal de Cobrança - DRT/15 Comunicado

Comunicamos os interessados que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 4.010.304-3 foi Ratificado por ato do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraguara EM 22-01-2013, nos termos do § 1° do artigo 100 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamento ou apresentação de defesa após decorrido o prazo de 30 dias contados de sua notificação.

No exercício da competência a que se refere o inciso V do artigo 18 do Decreto 44.566/1999, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos permanecerão sob a responsabilidade desta Unidade Fiscal de Cobrança, pelo prazo de 15 dias, na fase de cobrança administrativa que antecede a inscrição em dívida ativa, contados da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aguardo do reco-Ihimento integral dos débitos, com o desconto na multa previsto na legislação vigente, ou do pedido de parcelamento destes débitos, desde que não haja nenhum impedimento. Os valores dos débitos relativos ao imposto e à multa estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Vencido o prazo indicado acima, sem que uma das providências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANCA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECOR-RENTES.

Desejando obter maiores esclarecimentos, dirija-se a esta repartição, no endereço e horário a seguir indicados:

DRT/15 - Unidade Fiscal de Cobranca

Atendimento: das 09h às 12h e das 14h às 17h – de segunda a sexta-feira.

Endereço: Avenida Espanha, 188, 1° andar – Centro – Araraquara/SP

- MASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA - ME, IE: 341,071,085,111. CNPJ 03.275.616/0001-63 - Haastari Pimentel de Azevedo, CPF 259.582.858-40,

RG 26.440.979-6

TERCIO SILAS AZEVEDO, CPF 266.410.488-88, RG 29.049.384-5

- PERSIDA SILVA AZEVEDO, CPF 256.915.318-40, RG 28.588.020-2

CLEDERSON LUIZ SANTOS, CPF 293.999.178-27, RG 32.818.009-9

Comunicamos os interessados que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 4.010.765-6 foi Ratificado por ato do Delegado Regional Hributario da Delegacia Regional Iributaria de Araraquara EM 22-01-2013, nos termos do § 1° do artigo 100 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamento ou apresentação de defesa após decorrido o prazo de 30 dias contados de sua

No exercício da competência a que se refere o inciso V do artigo 18 do Decreto 44.566/1999, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos permanecerão sob a responsabilidade desta Unidade Fiscal de Cobrança, pelo prazo de 15 dias, na fase de cobrança administrativa que antecede a inscrição em dívida ativa, contados da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aquardo do reco-Ihimento integral dos débitos, com o desconto na multa previsto na legislação vigente, ou do pedido de parcelamento destes débitos, desde que não haja nenhum impedimento. Os valores dos débitos relativos ao imposto e à multa estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Vencido o prazo indicado acima sem que uma das providências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANCA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECOR-

Deseiando obter majores esclarecimentos dirija-se a esta repartição, no endereço e horário a seguir indicados: DRT/15 - Unidade Fiscal de Cobrança

Atendimento: das 09h às 12h e das 14h às 17h - de segunda a sexta-feira.

Endereco: Avenida Espanha. 188. 1° andar – Centro – Ara-

raquara/SF

- MASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA - ME, IE: 341.071.085.111, CNPJ 03.275.616/0001-63

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despachos do Diretor de Benefícios Militares, de

Deferindo o pedido de isenção do Imposto sobre a renda, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, c/c o inciso XXXI do Decreto 3000/99 e inciso XXXV do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/2001, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88

com redação alterada pela Lei 11052/04. MATRÍCULA - NOME - DATA QUE ADQUIRIU A MOLÉSTIA DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO - PRAZO DE VÁLIDADE -MÉDICO - HOSPITAL

À pensionista - 50098964 - Deuscelia Marcondes - 26-04-- 09-04-2013 - indeterminado - Maj Med PM Marcus Hilario Gracia CRM 33207 - 1º Ten Med PM Rodrigo Varotti CRM 112464 - Secretaria da Segurança Pública - HPM

À pensionista - 50259146 - Ivone Bertorelli Sciola - fev/11 09-04-2013 - indeterminado - Maj Med PM Boris Gerson Napchan CRM 49964 - Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli CRM 62727 - Secretaria da Segurança Pública - HPM

À pensionista - 60027053 - Maria de Lourdes Bueno Pimentel - 25-06-2012 - 09-04-2013 - indeterminado - Maj Med PM Boris Gerson Napchan CRM 49964 - Cap Med PM Paulo Sergio

Nagalli CRM 62727 - Secretaria da Segurança Pública - HPM À pensionista - 60149579 - Veronica Belli Amantino - 2012 -2013 - indeterminado - Maj Med PM Marcus Hilario Gracia CRM 33207 - 1º Ten Med PM Rodrigo Varotti CRM 112464 Secretaria da Segurança Pública - HPM

Indeferindo o pedido de isenção do Imposto sobre a renda, por não encontrar amparo no inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, tendo em vista que os laudos médicos periciais concluíram serem portadores de moléstias não prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88 com redação alterada pela Lei 11052/04.

MATRÍCULA - NOME - DATA QUE ADQUIRIU A MOLÉSTIA - data de recebimento do laudo - médico - hostpital Ao pensionista - 50285927 - Benedito Moreira dos Santos Neto, - prejudicado - 09-04-2013 - Maj Med PM Boris Gerson Napchan CRM 49964 - 1º Ten Med PM Veruska Pereira Marinho

CRM 86171 - Secretaria da Segurança Pública - HPM Ao pensionista - 50285927 - Paulo Moreira dos Santos prejudicado - 09-04-2013 - Maj Med PM Boris Gerson Napchan CRM 49964 - 1º Ten Med PM Veruska Pereira Marinho CRM 86171 - Secretaria da Segurança Pública - HPM

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA **COMPLEMENTAR DO ESTADO** DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 15-4-2013 Ratificando nos termos do artigo 25. I. da Lei 8.666/93. a inexigibilidade de licitação já autorizada, objetivando a contra-

tação da empresa LTR EDITORA LTDA, para assinatura da revista "LTR De Previdência Social". (processo Prevcom 077/2013) Comunicado

Resumo de Rescisão Contratual

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP- PREVCOM.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda Processo: 09/2012

Objeto: Rescisão Amigável do contrato assinado em 18-06-2012

Data de assinatura: 02-04-2013.

Extrato de Contrato Contratante: Fundação de Previdência Complementar do

Estado de São Paulo - SP-Prevcom Contratada: Fortec Serviços Gerais Ltda

Processo: 038/2013

Objeto: prestação de serviços de manobristas Vigência: 15 meses

Valor: R\$ 61.050,00 sendo R\$ 30.525,00 para o presente exercício, devendo o restante onerar os recursos orçamentários do exercício de 2014

Data de assinatura: 15-04-2013

Agricultura e **Abastecimento**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SAA - 19, de 15-4-2013

Considera o Mormo (burkholderia mallei), doença dos equídeos, de peculiar interesse do Estado estabelece exigências a serem cumpridas por proprietários, transportadores, depositários, promotores de eventos e todos aqueles que possuírem a qualquer título, tais animais; e dá providências

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, conforme artigos 4°, § 2°, 52 e 70 do Decreto 45.781, de 27-04-2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24-10-2000, que dispõe sobre a adocão de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas, e

a ocorrência de Mormo no Estado de São Paulo:

- a Instrução Normativa 24, de 5 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas para o controle e a erradicação do Mormo no país;

a necessidade de proteção do rebanho equídeo paulista mediante adocão de medidas de defesa sanitária animal no Estado:

Artigo 1° - O Mormo (burkholderia mallei), doenca dos equídeos, passa a ser considerado de peculiar interesse do Estado, para fins de fiscalização e de defesa sanitária animal.

Artigo 2º - Todos os equídeos em trânsito no Estado de São Paulo, independentemente da origem, do destino e da finalidade, deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e dos documentos zoossanitários abaixo relacionados cabendo ao responsável pelo transporte apresentá-los à fiscalização, quando exigidos:

I - do resultado de exame negativo de fixação de complemento para Mormo, dentro do seu prazo de validade de 60 dias; II - do resultado negativo para o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE), dentro do seu prazo de validade de 60 dias;

III - do atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do seu prazo de validade de 360 dias: IV - do atestado veterinário de ausência de sinais clínicos de doenças infecto contagiosas;

V – e demais documentos zoossanitários e fiscais que fizerem necessários, exigidos pela legislação sanitária animal pertinente.

§ 1° - A GTA a ser emitida dentro do Estado de São Paulo, para o trânsito intra e interestadual, deverá ser requerida pelo

interessado com antecedência mínima de 24 horas, mediante a apresentação dos documentos zoossanitários elencados nos incisos I a V, do caput deste artigo.

§ 2° - O médico veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de emissão de GTA de equídeos deverá observar o procedimento estabelecido neste artigo.

Artigo 3° - O controle, nos casos de suspeita ou de ocorrência de Mormo, consiste:

I - na interdição da propriedade ou local em que se encontra o equídeo suspeito ou portador da doença, mediante resultado sorológico positivo do Mormo e, quando necessário, na interdição das propriedades ou locais circunvizinhos e dos que tiverem algum envolvimento epidemiológico, lavrando-se o respectivo auto de interdição;

II - no preenchimento do Formulário Informativo de Ocor rência de Doenças Infecciosas - Inicial (FORM-IN), ou de outro que venha ser adotado, logo após a confirmação da suspeita ou do resultado positivo; e, em seguida, deverá ser realizada a abertura de processo administrativo de controle da doença, em nome do proprietário, no Escritório de Defesa Agropecuária da circunscrição correspondente;

III - no sacrifício sanitário do animal cujo exame apontar resultado positivo para o Mormo;

IV - na colheita de material, por médico veterinário do ser viço oficial, de todo efetivo equídeo existente no foco e perifoco, para exame sorológico a ser efetuado em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devendo ser repetido o procedimento descrito nos incisos II e III deste artigo caso seia detectado outro animal positivo.

- Caso não seja detectado outro animal com Mormo no teste mencionado no inciso IV deste artigo, deverá ser feita nova colheita de material, após, no mínimo, 45 dias do sacrifício do animal positivo, devendo ser repetido o procedimento des crito nos incisos II e III deste artigo, caso seja detectado outro animal positivo:

§ 2° - A propriedade ou local em que for encontrado o foco de Mormo somente será desinterditada com a lavratura do respectivo auto de desinterdição, após o sacrifício do último animal portador da doença e da realização de 2 exames soro lógicos negativos consecutivos, com intervalo de 45 dias entre os exames com resultados negativos, ocasião em que deverá ser preenchido o Formulário Complementar (FORM-COM), ou de outro que venha ser adotado, e, por fim, encerrado o processo administrativo referido no inciso II deste artigo.

§ 3° - Os exames sorológicos mencionados no parágrafo 2° deste artigo, considerados de interesse público, serão realizados de forma compulsória e sem ônus para o proprietário.

Artigo 4° - São passíveis de apreensão e sacrifício sanitário os animais cujos exames apontarem resultados positivos para o Mormo, devendo ser observado o prazo máximo de 10 dias. após a notificação do diagnóstico da doença, para adoção destas medidas.

Parágrafo único - Os animais sacrificados deverão ser incinerados ou enterrados onde se encontrarem ou no local ade quado mais próximo, procedendo-se, em seguida, a desinfecção das instalações e materiais, sob supervisão do serviço oficial devendo o proprietário dos animais fornecer pessoal para todo trabalho de adoção de tais medidas de defesa sanitária animal

Artigo 5° - Não caberá indenização na hipótese de sacrifício sanitário de equídeos portadores de Mormo, por se tratar de doença de interesse de saúde pública, considerada incurável e letal.

Artigo 6° - Os exames laboratoriais para diagnóstico de Mormo deverão ser realizados em laboratórios do serviço oficial ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento, devendo a sua solicitação ser efetu ada em conformidade com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1° - Os exames realizados para diagnóstico da doença serão custeados pelo proprietário do animal, excetuando-se aqueles realizados para fins de vigilância sanitária ou de inte resse do serviço de sanidade animal.

§ 2° - A colheita de material destinado ao diagnóstico laboratorial de Mormo somente poderá ser realizada pelo servico veterinário oficial ou por médico veterinário cadastrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de emissão de GTA para equídeos.

Artigo 7º - Todos os proprietários, transportadores, depositários de equídeos e promotores de eventos que concentrem esses animais, bem como todos aqueles que a qualquer título tiverem equídeos sob seu poder ou guarda ficam obrigados ao cumprimento das medidas de defesa sanitária animal estabele cidas nesta Resolução.

Artigo 8° - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá baixar normas complementares para o estabelecimento de critérios técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a execução da interdição de áreas, sacrifício sanitário, trânsito de animais, suspensão de atividades e demais medidas de controle zoossanitário previstas no Decreto 45.781, de 27-04-2001.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revoga a Resolução SAA 15, de 13-02-2009 (PSAA 74147/2008).

Despacho da Secretária, de 15-4-2013

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou, com base no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação para a contratação da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho" para a prestação de serviços de conservação de estradas rurais, no município relacionado:

MUNICÍPIO PSAA FASE 22.963/2012 Despacho do Secretário Adjunto, de 15-4-2013

Autorizando, à vista da justificativa apre ter excepcional, como facultado pelo Parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 48.292/03, o pagamento de diárias acima do limite regulamentar, para o mês de ABRIL, ao funcionário abaixo mencionado, classificado na Coordenadoria de Defesa Agropecuária respeitado o valor correspondente a 1 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias no exercício, em cumprimento ao citado artigo: Michele Fernanda Leme de Araújo, RG 28.858.018-7. Agente de Apoio Agropecuário I, Efetivo, classificada junto ao EDA de Itapeva. Prestação de serviço junto ao Núcleo de Infraes trutura desta Coordenadoria, no setor de protocolo, na execução de serviços de levantamento, organização e cadastramento de processos existentes no arquivo, em cumprimento ao Decreto 48.897, de 27-08-2004. 1 diária com pernoite fora da sede sem fornecimento de alojamento para Campinas em continuação e retorno após as 19 horas. Processo SAA: 522/2013.

Despacho do Secretário Adjunto, de 12-4-2013

Autorizando, à vista da Justificativa apresentada, em caráexcepcional como facultado no artigo 8°, § 2°, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias acima do limite regulamentar, para o mês de abril/2013, aos funcionários abaixo mencionado, classificados no Instituto de Tecnologia de Alimentos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, respeitado o valor correspondente a 01 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias no exercício, em cumprimento ao citado artigo:

Nome: Carlos Roberto Colucci R.G.: 13.582.362-6

Cargo: Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica Classificação: Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação do Programa 5925 - Geração de Conhecimento e Tecnologia para o Agronegócio, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301) parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para avaliações de ensaios e projetos.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 16, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Sorocaba, no dia 17, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior doze horas, com acréscimo de 50%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 18, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação Programa 4872 – Análises laboratoriais para a qualidade e segurança alimentar, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para avaliações de ensaios e projetos ou transportar matéria-prima e amostras para pesquisas e assistência tecnológica.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para Guarulhos, no dia 19, com período igual ou superior a seis horas, mas doze horas, com acréscimo de 50%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Piracicaba, no dia 22, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 50%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 23, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 1380 - Revitalização dos Institutos de Pesquisa, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para reuniões destinadas a tratativas referentes à modernização das dependências e equipamentos destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para Jaboticabal, no dia 24, com período igual ou superior doze horas, normal, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Jundiaí, no dia 25, com período igual ou superior a seis horas, mais inferior a doze horas, normal, 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 26, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, 01 diária da cidade de Campinas para Santos, no dia 29, com período igual ou superior a doze horas, com acréscimo de 50%. 01 diária da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 30, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%

Total de Diárias: 11 diárias Nome: José Carlos Barbosa da Cruz R G · 10 456 953

Cargo: Oficial de Servico e Manutenção Classificação: Centro de Administração da Pesquisa e

Desenvolvimento Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 4872 – Análises laboratoriais para a qualidade e segurança alimentar, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para avaliações de ensaios e projetos ou transportar matéria-prima e amostras para pesquisas e assistência tecnológica.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 16, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Pirassununga, no dia 17, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, normal.

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 5925 - Geração de Conhecimento e Tecnologia para o Agronegócio, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para de ensaios e projetos ou transportar matéria-prima e amostras para pesquisas e assistência tecnológica.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para Jarinu, no dia 18, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, normal, 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 19, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Piracicaba, no dia 22, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 50%.

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 1380 - Revitalização dos Institutos de Pesquisa, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócios, (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para reuniões destinadas a tratativas referentes à modernização das dependências e equipamentos destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 23, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Jundiaí, no dia 24, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, normal, 01 diária partindo da cidade de Campinas para Guarulhos, no dia 25, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 50%.

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 5925 - Geração de Conhecimento e Tecnologia para o Agronegócio, inscrita no Programa Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologias para o Agronegócio (1301), parte do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo. O funcionário conduzirá pesquisadores científicos e técnicos para avaliações de ensaios e projetos ou transportar matéria-prima e

amostras para pesquisas e assistência tecnológica. Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para São Paulo, no dia 26, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 80%, Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para Mogi das Cruzes, no dia 29, com período igual ou superior a seis horas, mas inferior a doze horas, com acréscimo de 50%, Nº de diárias: 01 diária partindo da cidade de Campinas para Santos, no dia 30, com período igual ou superior a doze horas, com acréscimo de 50%.

Total de Diárias: 11 diárias Nome: João Carlos Torelli

Cargo: Oficial de Serviço e Manutenção

Classificação: Centro de Administração da Pesquisa e

Local do Deslocamento e Justificativa: O limite estabelecido será excedido, devido à necessidade de deslocamentos que visaram o cumprimento das metas programadas e referentes à ação 4872 - Análises laboratoriais para a qualidade e segurança

assinado

Haitalmente